

LEI Nº 1.752, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, usando das prerrogativas Constitucionais, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas Consignações Orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

02-	Poder Executivo		
01-	Gabinete e Secretaria		
	02-0103070214.012 - Clube Princesa Isabel Rosa de Ouro		
	323100 - Subvenção Social.....		R\$1.000,00
	02-0104181124.002 - Associação Comunitária do Distrito dos Costas		
	323100 - Subvenção Social.....		R\$1.000,00
	Total.....		R\$2.000,00
02-	Poder Executivo		
05-	Serviços de Educação e Cultura Infantil		
	02-0508492524.013 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		
	323100 - Subvenção Social.....		R\$32.500,00
	Total.....		R\$32.500,00
02-	Poder Executivo		
06-	Serviço de Educação e Cultura - Geral		
	02-0608431974.006 - Fundação Educacional de Paraisópolis		
	323100 - Subvenção Social.....		R\$15.000,00
	02-0608480214.009 - Lira Musical Cônego Benedito Profício		
	323100 - Subvenção Social.....		R\$2.000,00
	02-0608480214.010 - Grêmio Recr. Escola de Samba Portal das Gerais		
	323100 - Subvenção Social.....		R\$6.000,00

	02-0608480214.011 - Coral Prelúdio	
	323100 - Subvenção Social.....	R\$2.000,00
	Total.....	R\$25.000,00
02-	Poder Executivo	
10-	Serviços de Assistência Social	
	02-1015814854.014 - Asilo São Vicente de Paulo	
	323100 - Subvenção Social.....	R\$12.000,00
	02-1015814864.024 - Escola Doméstica Maria Mãe da Igreja	
	323100 - Subvenção Social.....	R\$1.000,00
	02-1015814864.025 - Inst, Irmãs Franciscanas Nossa Senhora de Fátima	
	323100 - Subvenção Social.....	R\$12.000,00
	Hospital Frei Caetano	
	323100 - Subvenção Social.....	R\$12.000,00
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	
	323100 - Subvenção Social.....	R\$12.000,00
	Total.....	R\$49.000,00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em Lei Especial.

Art. 3º - Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

Parágrafo único - A concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições pelo Executivo Municipal a entidades de Assistência Social, fica vinculada a orientação e controle do Conselho de Assistência Social, nos termos do Art. 3º da Lei 1573/96.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão à empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e apresentação do plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º -Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal e entrará em vigor a partir de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 03 de dezembro de 1998.

DANILO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente da Câmara